



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI Nº 2.178 / 2020

Dispõe sobre a instituição de gratificação pela função de chefia do Setor de Vigilância Sanitária no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristina/MG.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída gratificação pelo exercício de função de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristina/MG.

Parágrafo único. As atribuições da função gratificada ora criada são aquelas previstas no Anexo I, que passa integrar esta lei.

Art. 2º. A gratificação instituída por esta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico.

Parágrafo único. Para efeitos de pagamento de férias e décimo terceiro salário será incluída a gratificação ora instituída.

Art. 3º. A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 23 de janeiro de 2020.


Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE FUNÇÃO DE CHEFIA DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA/MG

- Coordenar as ações destinadas a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse de saúde, abrangendo:
 - I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendida todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
 - II – o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.
- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimentos do comércio, empresa de transporte, depósito, veículo para transporte e indústria de alimentos;
 - Inspeção sanitária e licenciamento em indústria de água mineral e potável de mesa;
- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, distribuidora com e
- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, depósito, empresa de transporte, distribuidora com e sem fracionamento e indústria de cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários;
- Inspeção sanitária e licenciamento de empresa aplicadora de produtos saneantes, domissanitários;
- Inspeção sanitária e licenciamento de drogaria, ervanária, farmácia, posto, dispensário, empresa de transporte, distribuidora com e sem fracionamento de medicamentos, drogas e insumos.
- Inspeção sanitária e licenciamento de veículo para transporte de pacientes;

1/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimentos de tatuagem, podólogos e institutos de beleza com responsabilidade médica;
- Inspeção sanitária e licenciamento de lavanderia de roupas de uso hospitalar;
- Inspeção sanitária e licenciamento de banco de leite humano, banco de olhos, casa repouso, asilo e clínica de fisioterapia;
- Inspeção sanitária e licenciamento de unidade de saúde de pequeno porte (consultório médico com procedimento invasivo);
- Inspeção sanitária e licenciamento de unidade odontológica com e sem equipamento de raios-X;
- Inspeção sanitária e licenciamento de posto de coleta e laboratório de análises clínicas e patológicas;
- Inspeção sanitária e licenciamento de hotéis, motéis, casas de pensão, cinemas, teatros auditórios, parques de diversão, circos e congêneres;
- Inspeção sanitária e licenciamento de piscinas de uso coletivo restrito e pública;
- Inspeção sanitária em instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro, barbearia, sauna casa de massagem, acupuntura, creche, criadouro de animais em zona urbana, canteiro de obras, cemitério, necrotério, locais com fins de lazer ou religiosos, terrenos baldio, estação ferroviária e rodoviária, habitações unifamiliares/coletiva/multifamiliar e unidade de saúde sem procedimento invasivo;
- Inspeção sanitária em sistemas de coleta, tratamento de destino final dos resíduos sólidos (lixo) e líquidos (esgoto) e sistema público ou privado de abastecimento de água para consumo humano;
- Outras atividades afins.



R1